

e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000; dois crimes de ameaça, previstos e punidos pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

26 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 575/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 433/00.2GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido António do Couto Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva e de Rosária Cândia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 44552677, com a licença de condução n.º 19111, com domicílio na Rua de Santarém, Aldeia da Ribeira, 2025 Alcanede, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 576/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 89/02.8PTSTR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia dos Santos Pego Alfama, filha de Joaquim Baptista Pego e de Maria de Lurdes Henriques dos Santos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Outubro de 1973, casada em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11048900, com domicílio na Rua Joaquim José Oliveira Afoito, 26, rés-do-chão, direito, Quinta do Facho, Baixa da Banheira, 2835-014 Baixa da Banheira, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 577/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 327/01.4TBSTR (ex. processo n.º 68/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Augusto Teles Prates, filho de Matias Prates e de Hermínia Teles Macedo, natural de Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7168957, com domicílio na Rua Alves Redol, 50, 2.º, esquerdo, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime não especificado, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea c), por referência ao artigo 82.º, n.º 1, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 28 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2000; um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 18.º, da Portaria n.º 329/75, de 28 de Maio, e punido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 28 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 2000, por despacho de 21 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 578/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 478/01.5PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Pereira Carriço, filho de António Diogo das Neves Carriço e de Noémia Mendes Pereira, natural de Vale de Cavalos, Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11624505, com domicílio na Rua de São Simão, Comeirãs de Baixo, Achete, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticados em 9 de Maio de 2001, por despacho de 11 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 579/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1060/97.5TBSTR (ex. processo n.º 266/97), pendente neste Tribunal contra o arguido David de Jesus Mimoso, filho de José Fernandes Mimoso e de Jacinta de Jesus, natural de Alagoa, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1955, casado em regime desconhecido, com domicílio na Avenida de Cuba, 2, loja A, Olivença, 0610 Olivença, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1 alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Maio de 1996, por despacho de 24 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 580/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9/01.7TASTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Adão João, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Março de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º AO1426931, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, rés-do-chão, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provi-

são, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Abril de 2001, por despacho de 2 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização do crime.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 581/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 410/99.4TBSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Duarte Pilar da Silva, filho de Joaquim Albino Pilar da Silva e de Maria Helena da Silva Pilar, nascido em 22 de Maio de 1966, divorciado, com domicílio no Bairro Primeiro de Maio, 177, 7520 Sines, o qual se encontra indiciado pela prática em autoria material e na foram consumada, de um crime de furto qualificado previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 582/2006 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20/02.0GESTC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Ventura Guerreiro Martins, filho de Francisco Rito Martins e de Marta Rita Guerreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1964, solteiro, com domicílio na Merceria D. Ermelinda, Pata de Cima, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 6 de Abril de 2002, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 583/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/03.7GHSTC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pereira Cartaxo, filho de José Almeida Cartaxo e de Hermínia Maria Pereira Quitério, natural da Azambuja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1961, casado em regime desconhecido, operário, artífice ou trabalhador similar das indústrias extractivas e de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 6297381-9, com domicílio na Quinta da Mata, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Santos Pedroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 584/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 357/00.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes Araújo Tavares, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua do Pinheiro, 58, 3.º, esquerdo, Campanha, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 26.º, 41.º, n.º 1, 73.º, n.º 1, alíneas a) e b), 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Setembro de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emitia Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 585/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 237/00.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes de Araújo Tavares, nascido em 19 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11646408, com domicílio na Rua do Pinheiro, 58, 3.º, Esquerdo, Campanhã, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1998, por despacho de 10 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emitia Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 586/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2470/05.1TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pínzio, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio na Calle Tormes, 31, 1.º, A, Ciudad Rodrigo, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado entre Setembro de 1995 e Maio de 1996, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Paiva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 587/2006 — AP. — O Dr. João Venade, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 87/04.7GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Espanhol Oliveira, filho de Paulo Cardoso Oliveira e de Lenia da Silva Espa-